

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 6, DE 2001

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Supressão de Vistos em Passaportes Diplomáticos, Especiais e de Serviço entre os Governos dos Países Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, celebrado em Maputo, em 17 de julho de 2000.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado HÉLIO COSTA

I - RELATÓRIO

Por meio da presente Mensagem, o Exmo. Sr. Presidente da República, nos termos do artigo 49, I, da Constituição Federal, submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Supressão de Vistos em Passaportes Diplomáticos, Especiais e de Serviço entre os Governos dos Países Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, celebrado em Maputo, em 17 de julho de 2000.

Estabelece o Acordo em apreço que os cidadãos dos países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa – CPLP poderão entrar, passar em trânsito, permanecer e sair do território de cada uma das Partes Contratantes, sem necessidade de obtenção prévia de visto. A permanência no território de cada uma das Partes será de noventa dias por semestre, em cada ano civil. No caso dos titulares de passaportes diplomáticos, especiais e de serviço, quando em missão oficial, e de seus dependentes, o prazo de

permanência será o da missão.

Conforme o artigo 3º, as autoridades competentes de cada uma das Partes reservam-se o direito de negar a entrada ou permanência no seu território de cidadãos das outras Partes, “sempre que verifiquem razões ponderosas”, devendo, imediatamente, notificar às autoridades competentes do Estado a que pertencer o cidadão as razões da recusa.

As Partes comprometem-se a enviar às outras os modelos de passaportes que utilizam ou a introdução de novos passaportes ou de modificações destes.

O Acordo preserva o direito das Partes de suspender temporariamente sua aplicação por motivos de ordem pública, de segurança nacional, de saúde pública ou obrigações internacionais, devendo comunicar o fato por via diplomática às outras Partes. A vigência do presente Acordo é indeterminada.

Em anexo ao texto do referido Acordo, encontram-se cópia de documentos relativos à VI Reunião Ordinária do Conselho de Ministros da CPLP, realizada em São Tomé e Príncipe, em 31 de julho de 2001. Devemos observar que apenas o texto do Acordo foi encaminhado pela Casa Civil da Presidência da República para a necessária aprovação legislativa - os demais, portanto, que sequer têm selo de autenticidade, devem ser considerados como de caráter apenas informativo. São os seguintes os documentos que se encontram anexos à presente Mensagem:

- Resolução sobre a Atividade do Instituto Internacional de Língua Portuguesa - IILP;
- Resolução sobre os Estatutos do Instituto Internacional de Língua Portuguesa;
- Anexo à Resolução sobre os Estatutos do Instituto Internacional de Língua Portuguesa;
- IILP - Plano de Trabalho Fase provisória. Nota Explicativa;
- IILP - Plano de Trabalho Fase provisória;
- Cópia da Intervenção do Chefe da Delegação Brasileira,

Embaixador Bernardo Pericás;

- Plano Indicativo de Utilização do Fundo Especial (julho de 2001);
- Memorial – Utilização dos recursos da rubrica Cooperação com os Países de Língua Portuguesa;
- Comunicado Final da VI Reunião Ordinária do Conselho de Ministros da CPLP, realizada em São Tomé e Príncipe, em 31 de julho de 2001.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A criação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa foi uma forma de valorizar a cultura e a identidade compartilhada pelos países membros, estreitando a amizade e a cooperação mútuas. Integram a CPLP, além do Brasil, os seguintes países: Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe.

Na década de 70, em pleno processo de descolonização dos países submetidos a Portugal, o Brasil passou a apoiar os movimentos de independência e intensificou sua política externa de aproximação com África, no bojo do movimento terceiro-mundista, de cooperação sul-sul, do nascimento da aliança entre países menos desenvolvidos em todos os foros internacionais. Novos rumos da cena internacional acabaram por enfraquecer esse projeto e o Brasil se desinteressou pela aproximação com a África.

Ao final da década de 80 e ao longo dos anos 90 houve nova aproximação da diplomacia brasileira com o continente africano por meio do estreitamento de relações com os países de língua portuguesa, culminando com a criação da CPLP. O interesse comum nesse estreitamento de relações está calcado na reconhecida importância da cultura e da identidade no contato entre os povos. A CPLP não tem como objeto central o comércio, como é tendência mundial, mas a criação de um foro político, fundamentado na identidade próxima, que pode trazer significativos desenlaces em outras áreas. Em um mundo onde

cada vez mais a indústria cultural dos países mais desenvolvidos esmaga as produções locais, a defesa do patrimônio lingüístico e cultural comum promove a valorização das nossas particularidades, o que é extremamente positivo para as nações que integram a CPLP.

Aprofundando a iniciativa de constituição da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, o Acordo submetido à apreciação desta Casa afirma concretamente a disposição diplomática de facilitar a circulação de pessoas entre esses países, eliminando o entrave burocrático e incentivando, assim, o fluxo de pessoas para turismo e negócios.

Pelo exposto, voto pela aprovação do texto do Acordo sobre Supressão de Vistos em Passaportes Diplomáticos, Especiais e de Serviço entre os Governos dos Países Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, celebrado em Maputo, em 17 de julho de 2000, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado HÉLIO COSTA
Relator

110685.139

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001****(MENSAGEM Nº 6, DE 2001)**

Aprova o texto do Acordo sobre Supressão de Vistos em Passaportes Diplomáticos, Especiais e de Serviço entre os Governos dos Países Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, celebrado em Maputo, em 17 de julho de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Supressão de Vistos em Passaportes Diplomáticos, Especiais e de Serviço entre os Governos dos Países Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, celebrado em Maputo, em 17 de julho de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º . Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado HÉLIO COSTA